

c) 1 Posto de Trabalho na Carreira de Assistente Operacional, e Categoria de Encarregado Operacional, na seguinte área/função:

1 Encarregado Operacional, para o Setor de Parques e Jardins, da Divisão de Manutenção e Exploração, para coordenar a equipa de assistentes operacionais integrados neste setor de atividade (Escolaridade obrigatória);

d) 21 Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, nas seguintes áreas/funções:

1 Auxiliar de Serviços Gerais (Museu), para o Setor de Turismo e Museus da Divisão de Educação, Cultura e Desporto (Escolaridade Obrigatória);

4 Auxiliares de Serviços Gerais, para a Divisão de Manutenção e Exploração (Escolaridade Obrigatória);

8 Jardineiros, para o Setor de Parques e Jardins, da Divisão de Manutenção e Exploração (Escolaridade Obrigatória);

3 Motoristas para o Setor de Transportes e Logística, da Divisão de Manutenção e Exploração (Escolaridade Obrigatória);

4 Cantoneiros, para a Divisão de Manutenção e Exploração (Escolaridade Obrigatória);

1 Eletricista, para o Setor de Obras Correntes da Divisão de Manutenção e Exploração (Escolaridade Obrigatória).

No aviso integral do concurso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), estão expressamente enunciados os requisitos de admissão e de formalização das candidaturas, encontrando-se também o aviso por extrato, no site do Município, no endereço [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt) (Balcão Virtual — área Avisos/Editais Municipais). O formulário de preenchimento obrigatório encontra-se disponível no referido endereço eletrónico (Área Requerimentos) ou nos Serviços Administrativos de Recursos Humanos da Câmara Municipal. As candidaturas deverão ser entregues diretamente no Serviço de Planeamento e Administração de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, com Aviso de Receção, para a Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

15 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

312338044

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### Aviso (extrato) n.º 10500/2019

António Pinto Dias Rocha na qualidade de Presidente da Câmara de Belmonte, torna público para os devidos efeitos que, por seu despacho datado de 22 de abril de 2019, determina ao abrigo da competência ínsita da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade intercarreiras, da Assistente Técnica Ana Isabel Ramos Pinto, para a carreira/categoria de Técnica Superior, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 alínea *b*) do artigo 92.º e do n.º 3 alínea *b*) e n.º 4 do artigo 93.º ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de junho, determino a mobilidade intercarreiras, da Assistente Técnica Ana Isabel Ramos Pinto, para a carreira/categoria de Técnica Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

A presente mobilidade produz efeitos a partir de 01 de maio de 2019 e terá a duração de 18 meses com a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade interna, quando cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 99-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, 20 de junho.

22 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*.

312312253

### Aviso (extrato) n.º 10501/2019

António Pinto Dias Rocha na qualidade de Presidente da Câmara de Belmonte, torna público para os devidos efeitos que, por seu despacho datado de 22 de abril de 2019, determina ao abrigo da competência ínsita da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade intercarreiras, da Assistente Técnica Inês Isabel Fonseca Saraiva, para a carreira/categoria de Técnica Superior, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 alínea *b*) do artigo 92.º e do n.º 3 alínea *b*) e n.º 4 do artigo 93.º ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de junho, determino a mobilidade intercarreiras, da Assistente Técnica Ana Isabel Ramos Pinto, para a carreira/categoria de Técnica superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela

remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

A presente mobilidade produz efeitos a partir de 01 de maio de 2019 e terá a duração de 18 meses com a possibilidade de consolidação definitiva da mobilidade interna, quando cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 99-A do Anexo I da Lei n.º 35/2014, 20 de junho.

22 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*.

312312301

## Regulamento n.º 523/2019

### Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Belmonte

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito do disposto na alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito, com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

#### Artigo 3.º

#### Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente Regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Belmonte, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Belmonte.

#### Artigo 4.º

#### Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À Comissão compete:

- Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Belmonte, nomeadamente os relacionados com a mobilidade, circulação, estacionamento e transportes urbanos;
- Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
- Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privados;
- Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- Propor marcação dos parques de estacionamento.

## CAPÍTULO II

### Criação, Organização e Funcionamento da Comissão

#### Artigo 5.º

#### Composição

Integram a Comissão:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Vereador com competência delegada da Câmara Municipal;

- c) Comandantes dos Postos Concelhios da Guarda Nacional Republicana;
- d) Chefe da Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo;
- e) Personalidade da escolha e a designar pelo Presidente.

## Artigo 6.º

**Presidência**

- 1 — A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.
- 3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um funcionário designado para esse efeito, entre os elementos que integrem a Comissão.
- 4 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por Vereador da Câmara Municipal por ele nomeado.

## Artigo 7.º

**Local e Periodicidade das reuniões**

- 1 — As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Concelho de Belmonte ou por decisão do Presidente em qualquer outro local do território Municipal.
- 2 — A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e novembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.
- 3 — O Presidente convoca os seus membros por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

## Artigo 8.º

**Reuniões Extraordinárias**

- 1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

## Artigo 9.º

**Ordem do dia**

- 1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
- 2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
- 4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

## Artigo 10.º

**Quórum**

- 1 — A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
- 3 — Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

## Artigo 11.º

**Atas das reuniões**

- 1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 — As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
- 4 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de funcionário a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Belmonte.

- 5 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

## Artigo 12.º

**Duração do mandato**

- O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

## Artigo 13.º

**Apoio técnico e administrativo**

- O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

## Artigo 14.º

**Disposições obrigatórias de trânsito**

- 1 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tração animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente regulamento.
- 2 — Em tudo o que for omissos no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

## Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Belmonte, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

- O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação, nos termos da Lei.

O presente Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2019, e objeto de consulta pública.

15 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Pinto Dias Rocha, Dr.*

312307029

**Regulamento n.º 524/2019****Regulamento de Toponímia do Concelho de Belmonte****Preâmbulo**

A toponímia define-se como o estudo da etimologia e natureza dos topónimos, mas sendo, mais latamente, o conjunto ou sistema dos topónimos de um determinado lugar, ela assume na identidade e vivência das populações papel primordial. Em primeiro lugar porque esse agregado onomástico reflete aspetos particulares e peculiares da vida dos povoados e do seu enquadramento geográfico, orográfico e histórico.

Depois, porque a interligação entre a denominação das povoações, ruas, recantos, serras ou regiões e o homem é de tal forma arraigada que por si só se traduz em instrumento de orientação, mas também precioso para o enquadramento antropológico, sociológico e histórico.

E é tal a importância que a toponímia ganha no seio das comunidades que não raro se assiste a discrepâncias suscitadas pela atribuição de designações aos lugares e espaços que despontam com o fluir do progresso urbanístico, o que emana, sobretudo, da forte componente de identidade que pressupõe o todo toponímico, que reflete sensibilidades diversificadas, posicionamentos ideológicos distintos, concepções sociais e históricas por vezes desavindas.

Na impossibilidade de se gerarem consensos neste particular, deve prevalecer nas escolhas toponímicas, acima de tudo, o espírito de conjunto encontrado no seio dos elementos de identidade das populações critérios que converjam no sentido histórico e cultural das mesmas. Adotar topónimos é assumir, seja em que domínio for e qualquer que seja a sua natureza, elementos merecedores de uma diferenciação global reconhecível à margem da sua conotação intrínseca e particular.